



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 044/2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo industrial, mediante pagamento de aluguel ao ATELIER AE SIMON LTDA, inscrito no CNPJ 00.942.802/0003-82, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, ao **ATELIER AE SIMON LTDA, INSCRITA NO CNPJ 00.942.802/0003-82**, cuja empresa encontra-se instalada na Avenida Salvador, nº 1928, Centro, Tupandi-RS, conforme estabelecido pela Lei 458/01 de 24 de junho de 2001 que estabelece Critérios de Concessão de Incentivos Industriais no Município de Tupandi.

Art. 2º O pagamento do aluguel será efetuado no período de 19 de abril de 2022 a 18 de abril de 2023 no valor de até 1,7 (um vírgula sete) salário-mínimo nacional mensal.

§ 1º O pagamento do aluguel será repassado ao beneficiado(a) mensalmente, após comprovação de quitação do valor do locatício ao Locador, mediante apresentação de recibo de quitação;

§ 2º O valor do incentivo consistente no pagamento de aluguel será depositado em conta da empresa beneficiada e não diretamente ao Locador;

§ 3º Em ocorrendo a rescisão do contrato de locação imediatamente será suspenso o pagamento do incentivo.

§ 4º O incentivo destina-se unicamente para auxílio na locação do imóvel indicado no contrato de locação apresentado no requerimento nº 842/2022 apresentado pela empresa.

Art. 3º O Município somente concederá o incentivo mediante a apresentação de toda documentação exigida pelo art. 4º, da Lei Municipal 458/01., bem como, apresentação do contrato de locação.

Art. 4º A unidade industrial deverá manter-se em funcionamento por todo o período em que o Município estiver auxiliando com o pagamento do aluguel, sob pena de não ocorrendo ser imediatamente cessada a concessão do incentivo e obrigada a empresa a devolver aos cofres públicos o valor já pago.

Art. 5º O pagamento do incentivo estará vinculado ao cumprimento das propostas e metas enumeradas pela empresa no requerimento de Pleito de Incentivo, protocolado sob nº 842/2022 junto ao Município de Tupandi.

Parágrafo único. Em havendo notícia de descumprimento das projeções de faturamento e criação de empregos pela Empresa no final do exercício de 2022, imediatamente cessará o pagamento do incentivo e, poderá o Município exigir o ressarcimento dos valores alcançados à empresa beneficiada.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 13 de junho de 2022.

**BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 044, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 044/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo industrial, mediante pagamento de aluguel ao ATELIER AE SIMON LTDA, inscrito no CNPJ 00.942.802/0003-82, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder incentivo financeiro, por meio de pagamento de aluguel a empresa Atelier AE Simon Ltda, que vem atuando no setor calçadista, promovendo retorno em arrecadação para o Município, bem como aumentando gradativamente a oferta de emprego e renda à população, em especial as mulheres.

Ressaltamos que a referida empresa iniciou sua produção em 07 de abril de 2021 com 17 (dezessete) funcionários. Atualmente, a empresa conta com 30 (trinta) trabalhadores e possui estimativa de crescimento de até 50 colaboradores. Cabe destacar que a empresa possui uma estimativa de aumento em até 30% (trinta por cento) no faturamento para os próximos 02 (dois) anos, fazendo com que o Município aumente a sua receita por meio da arrecadação de impostos.

Além disso e considerando a alteração realizada no inciso II, do art. 3º da Lei 458/01, que autoriza a prorrogação do presente incentivo pelo período de até 36 meses, entendemos que a empresa só poderá receber o incentivo pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses. Logo, tal consideração ocorre em virtude de a empresa já ter recebido os 12 (doze) meses a título de aluguel, conforme Lei Municipal nº 1.724, de 03 de maio de 2021.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal